

DATA: 26 de dezembro de 1984

SÚMULA: Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de GUARATUBA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - O Serviço Público Municipal de GUARATUBA, no que concerne à Administração Direta, terá Quadro Único de Pessoal.

Art. 2º - O Quadro Único será integrado pelos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, considerados essenciais à administração, cujas respectivas atribuições correspondam ao exercício de trabalho continuados e indispensáveis ao desenvolvimento do Serviço Público Municipal.

Art. 3º - São cargos de provimento efetivo, mantidos, criados ou transformados por esta Lei, os constantes do Anexo. I.

Art. 4º - Nos cargos de provimento efetivo transformados por esta Lei, serão aproveitados os atuais ocupantes dos cargos alterados, na forma prevista do Anexo II, na exata correspondência da "Situação Antiga", com a "Situação Nova", assegurados os direitos adquiridos.

Art. 5º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da vigência desta lei, será aprovada por decreto executivo e publicada a relação nominal de enquadramento do pessoal da Prefeitura.

§ 1º - O enquadramento de que trata este artigo, processar-se-á na nova denominação dos cargos do Serviço Público Municipal, na forma prevista no Art. 4º.

§ 2º - O servidor que se julgar prejudicado com seu enquadramento, poderá dele recorrer ao Prefeito, fundamentadamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da relação do enquadramento.

Art. 6º - A primeira investidura nos cargos de provimento efetivo previstos nesta lei, dependerão de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único - Os concursos de que trata este artigo, serão realizados para o preenchimento de vaga na classe inicial quando esta integrar série de classes, depois de procedidas as promoções na forma prevista na legislação própria.

Art. 7º - O acesso de uma série de classes para outra far-se-á com observância das linhas de correlação estabelecidas no Anexo I desta Lei, atendido o requisito de habilitação
continua.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 401 -

DATA: 26 de dezembro de 1984

SÚMULA: Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de GUARATUBA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei, **continuação...**
profissional e o interstício na classe.

Parágrafo único - Se não houver funcionário com interstício legal, poderá concorrer ao acesso o que contar pelo menos trezentos e sessenta e cinco dias de efetivo exercício na classe.

Art. 8º - Os cargos de provimento em comissão / são os constantes do Anexo III que integra a presente Lei, e são / de livre provimento do Prefeito, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no Serviço Público, possuam experiência administrativa e habilitação profissional legalmente exigida em cada caso.

Parágrafo único - Os cargos de provimento em comissão só serão providos à medida em que forem instalados os órgãos de que forem titulares, de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 9º - As funções gratificadas do Serviço Público Municipal são as constantes do Anexo IV, e constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário público municipal, ou do estadual e federal, posto à disposição da Prefeitura.

§ 1º - Função gratificada não constitui emprego e é atribuída para atender a encargos de chefia ou de outra natureza, quando não constituírem atribuições próprias de cargos em comissão.

§ 2º - Desde que haja recursos orçamentários para esse fim, o Executivo poderá criar funções gratificadas, para atribuições previstas no Regulamento Interno, observadas os limites de retribuição fixados em lei.

Art. 10 - Além do pessoal fixo de que trata esta lei, vinculados ao regime estatutário, a Prefeitura poderá contar com servidores contratados ou admitidos sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 11 - O Serviço Público Municipal poderá, também ser prestado por pessoal admitido temporariamente ou contratado para funções de natureza técnica ou especializada.

Parágrafo único - Aplica-se a legislação trabalhista ao pessoal de que trata este artigo.

Art. 12 - A admissão de pessoal mencionados nos
continua.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 401 -

DATA: 26 de dezembro de 1984

SÚMULA: Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de GUARATUBA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei, continuação... artigos 10 e 11, ficará subordinada à absoluta necessidade do serviço, à existência de dotação orçamentária específica e à habilitação prévia.

Art. 13 - A situação do pessoal contratado ou admitido pela C.L.T. não confere direito, nem expectativa de direito de efetivação no Serviço Público Municipal.

Art. 14 - As tabelas de emprego do pessoal mencionadas nos artigos 10 e 11, serão elaboradas e aprovadas por decreto do Executivo, inclusive no que respeita à fixação de salários.

Art. 15 - Os valores mensais para os níveis, símbolos e funções gratificadas a que se refere esta lei, são as constantes do Anexo V, Tabelas "A", "B" e "C".

Art. 16 - À medida em que forem sendo feitos o enquadramento dos atuais funcionários nos cargos previstos no Anexo II (Situação Nova), serão automaticamente extintos os cargos do mesmo Anexo (Situação Antiga).

Art. 17 - Enquanto não contar com estatuto próprio, o Município adotará, no que couber, o Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado (Lei nº 6.174, de 16/11/1970.)

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei nº 342, de 03/11/1982, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba em 26 de dezembro de 1984.--


ACIR BRAGA

Prefeito Municipal